



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015**

Em 20 de agosto de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Lívia Fátima Gondim Prego, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de agosto de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Titular, Antônia Helena Gomes Borges Taveira, por motivo de férias.

O edital nº 31/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1773/2015, em 21 de julho de 2015, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 169, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 28 de julho de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012**	2013	2014	2015***
Processos recebidos na fase de conhecimento	-	1.857	2.207	1.379

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** A Unidade correccionada foi instalada em 24 de janeiro de 2013.

*** Processos recebidos até julho de 2015.

A 14ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2.207 novas ações**. Considerado o último biênio (2013/2014) a unidade recebeu, em média, **2.032 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, que, atualmente, é de **23 dias**, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que, segundo relatório produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional nesta data, existem 18 (dezoito) sentenças em poder da Excelentíssima Juíza Titular com prazo legal excedido; destes apenas 1 (um) com prazo superior a 40 (quarenta) dias. No que respeita à Excelentíssima Juíza Auxiliar, constatou-se a existência, no referido relatório, de 24 (vinte e quatro) sentenças em atraso, sendo 11 (onze) delas com prazo excedido em mais de 40 dias, razão pela qual, **recomenda-se, também, a imediata prolação de tais sentenças, conforme item 5.1.6 desta ata**. Evidentemente que tais atrasos acabam por comprometer o prazo médio para prolação de sentenças, conforme aferido nesta visita correicional. Assim, o Desembargador-Corregedor espera que as Excelentíssimas Juízas que atuam nesta Vara envidem os esforços necessários para o cumprimento desta recomendação.

Esta recomendação foi parcialmente atendida, tendo a unidade reduzido tal prazo para 17 dias.

5.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos, no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: conclusos para julgamento/despacho, solução de processos, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, execução encerrada e arquivamento, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de inúmeros processos com execução iniciada e que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução**, ausência de lançamento de valores, ausência do movimento “suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial”, encerramento da liquidação, conforme anotado do Relatório de Correição (itens **1, 10, 14, 19, 20, 26 e 32**). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, ter sido **encerrada apenas uma execução no ano de 2013**, conforme demonstrado no item 7

da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição, o que levou à **distorção da taxa de congestionamento na fase de execução, que foi de quase 100% no período de janeiro a dezembro de 2013**. De igual modo, embora tenham sido proferidas **363 sentenças de mérito** no período, constam apenas **131 processos solucionados** no relatório “Prazos Médios/Fase de Conhecimento” (Relatório 11.1.3 do e- Gestão), o que se deve, conforme apurado pela equipe correicional, à **utilização do movimento “conclusos para julgamento” sem o complemento “proferir sentença”**. Ademais, conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente tal sistema, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador-Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e prejudicará a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT.

Esta recomendação foi atendida.

5.3 Que as Excelentíssimas Juízas, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP,

cumprindo determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 18 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 28 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.6 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido nos 42 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 20/03/2014 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta ata. **A Secretaria da Corregedoria, após o decurso do prazo acima conferido, deverá informar o Desembargador-Corregedor acerca do atendimento ou não desta recomendação.**

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Não há, em razão do atendimento das recomendações constantes da última visita correcional.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A observância às disposições contidas nos **artigos 81 e 177 do PGC**, conforme apurado nos **itens 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias as orientações sobre as obrigações

previenciárias acessórias, sob pena de aplicação de multa, com a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, além das instruções para o correto preenchimento das guias respectivas;

6.2.2 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo da juíza auxiliar desta Vara do Trabalho, privilegiando-se as que superam o limite de 40 (quarenta) dias, obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica. A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 14ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e 3 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.032 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2001 a 2500 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para 13 servidores (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor deu a saber à Excelentíssima Juíza Titular, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até julho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **96,01%** dos processos recebidos no período (1379 distribuídos na fase de conhecimento, 1325 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida

meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Neste sentido, solicitou à Excelentíssima Juíza Auxiliar que dedique especial atenção para o cumprimento da recomendação contida nos item 6.2.2 desta ata, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **431** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **406** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de julho, a unidade solucionou mais **20** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,82%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e julho de 2015, **329** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **268** execuções o que corresponde a **81,21%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nada obstante, ressaltou a necessidade de adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFICAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até julho de 2015 foi de **96 dias**, abaixo da média regional. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor encareceu às magistradas Titular e Auxiliar que deem continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **41,5%**, próximo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a julho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **30%**, muito abaixo da média regional parcial, que é de **39%**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor solicitou às Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar que adotem medidas mais efetivas, voltadas para a pacificação dos conflitos sociais submetidos às suas apreciações, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Antônia Helena Gomes Borges Taveira, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Lívia Fátima Gondim Prego, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº

23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Samuel Fábio Ferreira Júnior, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos. Observou o Desembargador Corregedor significativa evolução dos trabalhos da Secretaria em relação à última visita correcional, notadamente quanto à diligente atuação na alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, além do comprometimento demonstrado no célere impulsionamento dos processos na fase executória, razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do PA nº 7570/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Nada mais havendo a ser tratado nesta oportunidade, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição em 20 de agosto de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região